

munha 1.^a, 2.^a e 3.^a Documento 2.^o Item 9.^o Estes são os insultos e falta de respeito ao auto de exame do Juiz de Fora que o Alferes Comandante refere no seo Officio N. 1.^o ao Brigadeiro Inspector e entrada pela Capitania de Minas a tomar terras aos moradores como tambem refere no seo Officio ao Exmo. Snr. General daquella Capitania, accusando-nos dos crimes em que elles mesmos se constituirão D. R.; e sendo a guarda desta Capitania estabelecida a 16 de Novembro de 1813 veio o Cadete acautellar a entrada a 27 e a 28 de Abril de 1814 com o seo attentado o que provo com a mesma vereança e termo 3.^o Documento N. 1.^o e com o Documento 5.^o, sendo de parecer o dito Alferes Comandante no seo Officio ao Brigadeiro Inspector que a guarda devia se mandar para o alto da Serra da Mantiqueira, e que depois clandestinamente realizou sobre o Serrote da Paraiba, com notavel prejuizo desta Capitania, confundindo a serra da Mantiqueira com o Serrote da Paraiba de que faz menção o mesmo Auto de exame do Juiz de Fora Documento 1.^o não ter feixo algum, e de onde proximamente foi expulso pela Camara desta Villa pelas razoens especificadas que contem o Documento 6.^o sendo huma Carta da Camara a Sua Alteza Real em que pede huma exacta providencia á este respeito pelo vexame que tem causado aos moradores desta Villa a 40 annos desta parte como mostro com todos os Documentos N. 3.^o He o que com verdade posso informar a V. Exa. e S.^{as} que Deos Guarde felismente por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba, aos 12 de Setembro de 1814. De V. Exa. e S.^{as} o mais obediente Subdito, *Ignacio Marcondes do Amaral*.

p—CERTIDÃO DO JUIZ ORDINARIO DE
PINDAMONHANGABA, 1814.

Senhor Juiz Ordinario.—Diz o Capitão mor Ignacio Marcondes do Amaral, morador, nesta Villa que a elle Supplicante se lhe fas precizo as Certoens de quantas veses tem hido a Camera desta Villa, ao lugar do Sertão de Correição, a rever os Caminhos das aberturas da parte de Minas, e tranqueiras postas pelo Supplicante e a mesma Camara somente em summa declarando o Escrivão os annos e mezes do Livro da Vereança, e porque o não pode fazer sem Despa-



cho portanto Pede a Vmce. seja servido mandar passar as ditas Certidoens na forma requerida em termos de que faça fe. E. R. Me. Francisco Xavier Leite Tabellião do Publico Judicial, Notas e mais anexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, nella e seu termo por Provizão de Sua Alteza Real que Deos guarde etc. Certifico em fé Judicial em como revendo o Livro de Vereança actual desta Camara nelle a folhas setenta e duas verso, the folhas setenta e tres se acha hum termo de Vereança feito no Sertão, feito aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e onze, que fizerão os Officiaes da Camara no Sitio e Cazas do Alferes Claro Monteiro do Amaral, para bem se corregerem os Caminhos, moradores, tapumes, e acautellar quaesquer extravios que por esta Povoação se possa extraviar para Minas conforme as Ordens dos Illustrissimos Senhores Generaes que nos tem dirigido para lhe darmos as providencias necessarias. Item no mesmo Livro a folhas oitenta e tres verso, the oitenta e quatro se acha outro termo de Vereança feito aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos e onze, dia em que abrirão Correição, e seguirão para o Sertão, a encontrar com o Doutor Dezembargador Juiz de Fora da Campanha, no lugar dos tapumes, em cujo encontro assentarão de se conservar ali naquelle lugar os tapumes the decizão Real, para então se abrir Estrada Geral, e por se hum Registo naquelle mesmo lugar, como tambem consta no Livro de Registo de Ordens particulares a folhas cessenta e quatro verso, the folhas cessenta e seis, se acha o acto de exame, e vistoria que fizerão o mesmo Juiz de Fora da Campanha, com o Capitão mor e Camara desta Villa. Item no mesmo Livro de Vereança actual a folhas cento e quatro, the folhas cento e cinco verso, se acha outro termo de Vereança feito aos dezasseis dias do mez de Novembro de mil oitocentos e treze, dia em que abrirão Correição para tomarem conhecimento de huas aberturas feitas pelo districto desta Villa Real, entre as Fazendas e Cituaçoens dos moradores Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, e o Sargento Mor Manoel Marcondes de Oliveira, e Antonio Correa, e outros; e sendo ali tomarão posse com todas as solemnidades, e ali puzerão hua guarda para empedir os extravios de que derão parte ao Comandante de Jaguary o Alferes Jozé Perras Pessanha. Item No mesmo Livro de Vereanças actual desta Camara nelle a folhas cento e nove verso the folhas cento e doze se acha outro termo de Vereança feito aos dous



dias do mez de Maio de mil oitocentos e quatorze em que de novamente sahirão os Officiaes da Camara a Corregir os Caminhos, e aberturas das Arias prohibidas, que fizerão os Mineiros: tudo isto feito pelas Camaras pela parte de Oeste tambem me consta, que pela parte de Leste fora outra Camara a mais de quinze annos fazer outros tapumes, junto a Fazenda de João da Costa Manço, para as partes do Destacamento das Bicas, onde puzerão hua guarda por ordem desta Capitania. O referido he verdade em fe do que passo a presente que assigno. Villa Real, 26 de Julho de 1814.—*Francisco Xavier Leite*.

Diz o Capitão mor Ignacio Marcondes do Amaral desta Villa, que a elle Supplicante se lhe fas preciso que o escriptivo deste Juizo passe por Certidão se houve sequestro algum por este prejuizo nos bens de Salvador Joaquim Pereira, e por que não pode fazer sem Despacho por tanto. Pede a Vmce. seja servido o mandar E. R. M.^{ce}—*Passe*—Ramos.

Francisco Xavier Leite Tabellião do Publico Judicial, Nottas, e mais annexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, nella e seu termo por Provição de Sua Alteza Real que Deos guarde:

Certifico em fé judicial em como se não procedeu a sequestro algum nos bens do sobredito Salvador Joaquim Pereira.

O referido he verdade em fe do que passo o presente de minha letra e signal. Villa Real 26 de Junho de 1814.—*Francisco Xavier Leite*.

Sr. Juiz Ordinario.—Diz o Capitão mor Ignacio Marcondes do Amaral morador da villa de Pindamonhangaba que elle Sup.^o nesita que Antonio Pereira da Silva deponha debaixo de Juramento se tem feito com o Sup.^o algum negocio de contratos de compra, e venda quando morou no distrito de Minas no destrito de Comanducaia, e portanto.—P. a Vmce.



seja servido mandar por seo despacho vir ao dito Antonio Pereira morador desta villa para depor o que tem requerido, e satisfeito se entregue ao Sup.^e de que E. R. M.^{ce}—Como requer. *Alves.*

Termo de Juramento deferido a Antonio Pereira da Silva.

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oito sentos e catorze annos nesta villa de Sam Francisco das xagas de Taubaté em as cazas de morada do Juiz Ordinario o Capitam Francisco Joze Alves Guedes onde eu Escrivam de seo cargo ao diante nomeado fui vindo para efeito de escrever o Juramento de Antonio Pereira da Silva sendo ahi presente o dito pello dito Juiz ordinario lhe foi difrido Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz a sua mam direita sob cargo do qual lhe encarregou jurace a verdade do que soubece sendo por elle recebido o Juramento debaixo do mesmo declarou que em todo o tempo em que morou em seo sitio de Sapucahy destrito do Arraiar de Camandocaia termo da villa da Campanha da Princesa nunca contratou negocio algum com o Capitam Mór Ignacio Marcondes do Amaral da villa Real de Pindamonhangaba porque axandoce elle dito Pereira encarregado a fiscalizar impedir qualquer extravio que quizecem paçar pella aquella picada que segue pello citio delle Pereira sômente encontrou naquelle dito Capitam Mór hum bom observante das leis e das ordens e para de tudo constar mandou o dito Juiz lavar este termo de Juramento em que assigna com o depoente e eu Luiz Monteiro de Queiros Escrivam que o escrevi. —*Alves—Antonio Pereira da Silva.*

Reconheço a letra e firma do Despacho Retro e Rubrica supra ser do proprio punho do Cap^m. Francisco José Alvares Guedes Juiz Ordinario da Villa de Taubaté, e bem assim a letra do depoimento retro, ser do proprio punho de Luiz Monteiro de Queirós Tabellião da dita villa pelo pleno conhecimento que delles tenho de que dou fé. São Paulo 1.^o de Agosto de 1814. Em testemunho da verdade—*Manoel Jozé Roiz. da Silva.*

